

REUNIÃO ordinária de 5 de Janeiro de 2012

-----Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Vereadora Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e três minutos.-

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DOIS. VOTO DE PROTESTO-----

-----a) Voto de Protesto apresentado e subscrito pelos eleitos do Partido Socialista, do teor seguinte: “O Agrupamento dos Centros de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde, obviamente cumprindo orientações do Governo e da Administração Regional de Saúde do Norte, determinou o inesperado encerramento, de segunda a sextas feiras, do serviço de “Atendimento Não Programado de Casos Agudos do Foro Ambulatório” a funcionar nas instalações da anterior Urgência Hospitalar de Vila do Conde, o qual estava a atender cerca de cem pessoas por dia! A justificação é a usual nos dias de hoje: poupar dinheiro ao dispensar trabalho dos profissionais de saúde! Numa altura em que o Governo já assumiu não avançar em tempo oportuno com a construção do futuro Hospital Póvoa barra Vila do Conde, é inacreditável e lesivo dos direitos dos vilacondenses esta atitude provocatória de só abrir tão importante serviço aos sábados e domingos! Os protestos dos utentes foram imediatos e já se fizeram sentir, resultantes da natural preocupação e enorme descontentamento pela menor qualidade de serviço verificado nestes primeiros dias do funcionamento agora fixado. Perante isto, a Câmara Municipal de Vila do Conde, reunida em cinco de Janeiro de dois mil e doze, expressa esse sentimento de revolta já manifestado por

muitos vilacondenses e apela ao Ministério da Saúde para que corrija este desumano procedimento que tanto irá afetar a população, muito especialmente a mais carenciada economicamente." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Protesto em referência. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

#### ----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) A ratificar às seguintes Instituições para os pedidos anexos: Freguesia de Canidelo (mil quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), Freguesia de Fornelo (mil e oitocentos euros), Freguesia de Guilhabreu (quinhentos e noventa euros e cinquenta e sete cêntimos), Freguesia da Junqueira (cem euros), Freguesia de Touguinhó (trezentos e vinte e sete euros e setenta cêntimos), Conferência Vicentina de Santa Eulália de Aveleda ( duzentos euros), Confraria de Nossa Senhora da Lapa e São Bartolomeu (quatrocentos e cinquenta euros), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (duzentos e cinquenta euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas (duzentos e cinquenta euros), Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Gião (duzentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Labruga (mil e quinhentos euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (trezentos e vinte e cinco euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã ( duzentos euros) e Grupo Folclórico dos Pescadores das Caxinas e Poça da Barca (mil trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a concessão dos subsídios atribuídos, às referidas freguesias e entidades. -----

#### ---- QUATRO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa à EMPRESA INTERMUNICIPAL MUNICIPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA, do teor seguinte: "A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o setor empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, direta ou indiretamente, pelos diversos municípios acionistas. O Município de Vila do Conde é acionista da empresa, possuindo cinco mil ações com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de ações por qualquer dos acionistas, os restantes acionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Vale de Cambra detém

uma participação de zero vírgula setenta e sete por cento do capital social da empresa, referente a cinco mil ações subscritas no valor de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as cinco mil ações de que o Município de Vale de Cambra é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, afetando negativamente o valor do endividamento líquido do Município de Vila do Conde, nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribui quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das novecentas e noventa e nove ações de que o Município de Vale de Cambra é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as ações de que o Município de Vale de Cambra é subscritor. -----

----CINCO. AUMENTO DE CAPITAL -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa ao aumento de capital social da NET - NOVAS EMPRESAS E TECNOLOGIAS, Sociedade Anónima - Subscrição de Capital Reservado a Acionistas, do teor seguinte: “O Município de Vila do Conde é acionista da sociedade comercial NET - NOVAS EMPRESAS E TECNOLOGIAS, Sociedade Anónima, sendo detentor de quinhentas ações com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros, que representam zero vírgula cinco por cento do capital social. A Assembleia Geral de Acionistas da sociedade deliberou realizar um aumento de capital, dos atuais quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e dez euros para um milhão e quinhentos mil euros, no valor de um milhão mil setecentos e noventa euros, na modalidade de novas entradas em dinheiro, mediante emissão de duzentas mil trezentas e cinquenta e oito novas ações ordinárias, tituladas e nominativas, com o valor nominal unitário de cinco euros, nos seguintes termos: a) Novas entradas em dinheiro no valor de quinhentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta euros, a que correspondem cento e catorze mil setecentas e cinquenta novas ações, a subscrever exclusivamente pela Universidade do Porto, Sociedade Gestora de Participações Sociais, Unipessoal, Limitada; b) Novas entradas em dinheiro no valor de quatrocentos e vinte e oito mil e quarenta euros, a que correspondem oitenta e cinco mil seiscentas e oito novas ações, a subscrever pelos acionistas da sociedade que exerçam o seu direito de preferência, excetuando a Fundação Gomes Teixeira. De acordo com informação da sociedade, de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, «As ações serão atribuídas

de acordo com o consignado no Código das Sociedades Comerciais. Para efeitos do cálculo do número de ações a subscrever a título irredutível pelos atuais acionistas da sociedade, com exceção da Fundação Gomes Teixeira, aplicar-se-á o coeficiente zero vírgula nove zero seis nove quatro um dois seis seis ao número de ações detidas à data da subscrição, com arredondamento por defeito. O eventual rateio de ações sobranes - não subscritas a título irredutível ou resultantes de arredondamentos - será realizado com respeito pela proporção da atual participação dos acionistas no capital social. Em caso de subscrição incompleta das ações a subscrever pelos atuais acionistas da sociedade, com exceção da Fundação Gomes Teixeira, o aumento do capital ficará limitado às subscrições recolhidas». Ora, a sociedade Net - Novas Empresas e Tecnologias, Sociedade Anónima, estava em dois mil e dez em desequilíbrio operacional de exploração afetando negativamente o endividamento líquido municipal, e nunca distribui quaisquer dividendos aos acionistas. Pelo exposto, sugere-se ao executivo municipal o não exercício do Direito de Preferência na subscrição de ações da sociedade, a título de aumento de capital, reservada aos acionistas da sociedade, a decorrer até seis de Janeiro de dois mil e doze." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na subscrição de ações da Net - Novas Empresas e Tecnologias, Sociedade Anónima, conforme sugerido. -----

----SEIS. EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE CURTO PRAZO BARRA DOIS MIL E DOZE -----

----- a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a empréstimo financeiro de curto prazo barra dois mil e doze, do teor seguinte: "Considerando que a execução do Orçamento Municipal e das GOP'S - Grandes Opções do Plano, que abrangem a execução do PPI - Plano Plurianual de Investimentos, implicam uma rigorosa e exigente gestão da Tesouraria Municipal, durante o período anual correspondente ao exercício económico. Considerando que as receitas municipais não se distribuem de forma homogénea e regular, ao longo do exercício económico, ocorrendo épocas sazonais em que a realização das receitas é inferior à verificada em outras épocas sazonais, nomeadamente nos períodos de receção do produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis e da derrama municipal; Considerando que, durante o primeiro quadrimestre do exercício económico, se verificam dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, por se tratar de um período temporal em que a arrecadação de receitas municipais assume os valores mais baixos. Considerando que, em dois mil e doze, haverá que concluir, material e financeiramente, a execução dos dois centros escolares em construção e

outros projetos em curso, comparticipados por fundos comunitários. Entende-se ser necessário e conveniente o recurso à contração de um empréstimo de curto prazo para suprir dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, no exercício económico de dois mil e doze. Nos termos do número três do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de Janeiro), "Os empréstimos de curto prazo, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de Tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contração." De acordo com o número um do artigo trigésimo nono da Lei das Finanças Locais, " O montante dos contratos de empréstimos de curto prazo e de aberturas de crédito, não pode exceder, em qualquer momento do ano, dez por cento da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do Município no Fundo Equilíbrio Financeiro, da participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares referida na alínea c) do número um do artigo décimo nono, da derrama municipal, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior." Pelo que: - considerando as receitas de impostos diretos ocorrida em dois mil e onze: vinte milhões quinhentos e quarenta e dois mil noventa e cinco euros e trinta e um cêntimos - considerando o valor do Fundo Equilíbrio Financeiro atribuído ao Município de Vila do Conde em dois mil e doze: cinco milhões quinhentos e seis mil novecentos e cinquenta e sete euros - considerando o valor da participação do Município no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, atribuído ao Município em dois mil e doze: => dois milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um euros. Resulta: vinte milhões quinhentos e quarenta e dois mil noventa e cinco euros e trinta e um cêntimos mais cinco milhões quinhentos e seis mil novecentos e cinquenta e sete euros mais dois milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um euros igual a vinte e oito milhões quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e três euros e trinta e um cêntimos vezes dez por cento igual a dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros. Assim, o limite de endividamento financeiro de curto prazo é de dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros. Considerando que, nos termos do número sete do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal de Vila do Conde, na sua sessão ordinária de vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, autorizou o executivo municipal, para ao longo do ano de dois mil e doze, contrair empréstimos financeiros de curto prazo, até ao limite legal, para suprir dificuldades de tesouraria. Sugere-se que, a fim de contratualizar o empréstimo

financeiro de curto prazo, até ao montante de dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros, sejam consultadas as seguintes entidades:- A Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima; - A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;- O Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima;- O Banco Santander, Sociedade Anónima; para apresentação de condições até dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, pelas dezassete horas, sendo que o prazo de vigência máximo do contrato de empréstimo a contrair deverá ser de um ano, nos termos do número três do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais. Para aprovar o proposto tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a contração de um empréstimo de curto prazo até ao valor de dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros e a formalização do convite às entidades financeiras indicadas para apresentação de proposta de condições, nos termos sugeridos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

#### ----SETE. FIXAÇÃO DE VARIÁVEIS DO REGULAMENTO-----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde. Fixação das variáveis “T”, “PPI” e “ST”, referidos no número um do Artigo trigésimo sétimo do Regulamento supra referido, do teor seguinte: “Nos termos do número um do artigo trigésimo sétimo do Projeto de Regulamento supra referido, as variáveis “T”, e “PPI”, integram a fórmula de cálculo da taxa pela realização de infraestruturas a liquidar nas operações urbanísticas a licenciar ou autorizar. Como se pode verificar, as variáveis “T”, “PPI” e “St” traduzem: T - é um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas municipais, fixado anualmente pelo executivo municipal até trinta de Dezembro. PPI - valor total de investimento previsto para o ano em curso, no plano plurianual de investimentos municipais, para a execução de infraestruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, transportes e comunicações. St - área do concelho, classificada como urbana, urbanizável ou industrial, medida em metros quadrados. Um- Assim, para a fixação da variável “T” a vigorar e aplicar no ano de dois mil e doze, ter-se-á em conta os elementos contabilísticos apurados nos anos de dois mil e sete, dois mil e oito, dois

mil e nove e dois mil e dez, uma vez que à data de trinta de Dezembro de dois mil e dez os elementos contabilísticos relativos a dois mil e onze não são ainda conhecidos. Ora, para os anos de dois mil e sete, dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez, os elementos contabilísticos a considerar nos cálculos são os seguintes: Investimento realizado - dois mil e dez - Total: sete milhões duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos. Em infraestruturas urbanísticas: dois milhões cento e sete mil cento e oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos; dois mil e nove: Total: oito milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e um euros e um cêntimos. Em infraestruturas urbanísticas: quatro milhões quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos; dois mil e oito: Total: dezasseis milhões vinte mil cento e noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos; Em infraestruturas urbanísticas: três milhões oitocentos e setenta e nove mil cento e um euros e noventa e nove cêntimos; dois mil e sete: Total: treze milhões seiscentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos; Em infraestruturas urbanísticas: quatro milhões cento e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos - Média anual: Total: onze milhões trezentos e noventa e cinco mil cinquenta e três euros e noventa e dois cêntimos - Em infraestruturas urbanísticas: três milhões seiscentos e oitenta e seis mil vinte e oito euros e setenta e seis cêntimos. Calculada a influência do investimento municipal realizado em infraestruturas urbanísticas no investimento municipal total realizado nos anos de dois mil e sete, dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez resulta o coeficiente: T igual três milhões seiscentos e oitenta seis mil vinte e oito euros e setenta e seis cêntimos a dividir por onze milhões trezentos e noventa e cinco mil cinquenta e três euros e noventa e dois cêntimos vezes cem por cento igual a trinta e dois vírgula trinta e cinco. Assim, a fim de ser possível a liquidação da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas em dois mil e doze, propõe-se que, nos termos expostos, o executivo municipal aprove o valor da variável " T" igual a trinta e dois vírgula trinta e cinco. Todavia, porque a aprovação do fator " T" é muito urgente, por forma a produzir efeitos a partir de três de Janeiro de dois mil e doze, sugere-se que a sua aprovação seja efetuada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, a título excepcional, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Dois - Quanto à variável "PPI", a

mesma resulta do valor total do investimento previsto para o ano dois mil e doze no Plano Plurianual de Investimentos, em infraestruturas urbanísticas nos setores referidos, aprovado em vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze pela Assembleia Municipal atinge o valor de sete milhões cento e doze mil setecentos e cinquenta euros. Assim, a variável "PPI" é igual a sete milhões cento e doze mil setecentos e cinquenta euros. Três - Relativamente ao parâmetro "St" - área do concelho, objeto da operação urbanística, medida em metros quadrados, que integra igualmente a fórmula de cálculo prevista no artigo trigésimo sétimo, número um, tem o valor fixo de: quarenta e oito milhões e novecentos mil metros quadrados. Para aprovar o valor da variável "PPI", pelo montante referido, tem competência própria o Executivo Municipal." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho quanto à aprovação do fator "T", e aprovou por maioria a fixação do valor relativo à variável "PPI", com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----OITO. FUNDOS DE MANEIO -----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa à Constituição de Fundos de Maneio barra dois mil e doze, do teor seguinte: "No sentido de tornar os serviços municipais mais céleres e eficazes na resolução de determinadas questões pontuais relativas a pequenas despesas públicas correntes e inadiáveis, e em conformidade com o Regulamento dos Fundos de Maneio aprovado pelo executivo municipal em reunião de oito de Janeiro de dois mil e quatro, e posteriores aditamentos introduzidos por deliberação do executivo municipal, propõe-se que seja autorizada, como anualmente tem sido hábito fazer-se, a constituição dos seguintes Fundos de Maneio: \* Quinhentos euros a processar a favor da Assistente Técnica Dona Conceição Couto, responsável pelos Serviços Administrativos de Expediente, para despesas de expediente; \* Mil e quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio, para despesas de combustíveis (mil euros) e de portagens ( quinhentos euros) das viaturas de cultura, desporto e turismo; \* Quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio relativamente à área de Turismo, para despesas de representação; \* Mil euros a processar a favor da Responsável pelos Serviços de Ação Social, Doutora Leonor Macedo, para atribuir a famílias carentes em situação aflitiva com carácter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social não disponha de verba para o efeito;\* Dois mil euros a processar a



favor do Notário Privativo Municipal, para pagamento de certidões, registos prediais e autenticações no Notário Público, quando exigíveis; \*Quinhentos euros a processar a favor do responsável pela Polícia Municipal, para despesas de expediente e devolução de quantias em dinheiro entregues a título de coimas em moeda superior ao preço fixado; \* Novecentos euros a processar a favor do Técnico Engenheiro Fernando Carvalho, para o funcionamento ordinário do parque de estacionamento "José Régio";\* Cinquenta euros por cada bar a processar a favor da Técnica Assessora Principal Doutora Leonor Macedo, para aquisição de bens diversos de consumo corrente com o funcionamento dos sete bares existentes nos serviços municipais. Para o efeito, tem competência própria o executivo municipal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Constituição dos Fundos de Maneio para o ano de dois mil e doze, conforme proposto. ....

----NOVE. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO .....

-----a) Modificação número nove ao orçamento da despesa da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e onze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. ....

----DEZ. LICENÇAS A PARTICULARES .....

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

--III - Período de Depois da Ordem do Dia .....

----Presente um munícipe que questionou o Senhor Presidente sobre uma intervenção em Calvelhe, na freguesia de Labruge, na sequência de contactos anteriores com o Engenheiro Caetano. Foi-lhe dada a resposta que a solução do problema não tem sido possível efetuar em virtude das condições climatéricas, sendo concretizadas quanto o tempo o permitir. ....

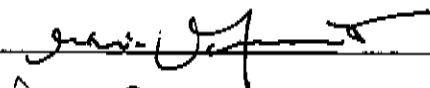
-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:.....

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ....

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião

pelas dezassete horas e quinze minutos.....

---E eu, Fania Conceição Pinto Soares Couto, Assistente  
Técnica, a lavrei e assino.....

  
\_\_\_\_\_  
Fania Conceição Pinto Soares Couto

**Ponto 2- Declaração de Voto**

Naturalmente que somos sensíveis ao descontentamento dos vilacondenses perante a medida tomada pela ARS-Norte. Foi, para nós, evidente alguma falta de diplomacia e diálogo entre as partes, o que deveria ter acontecido.

Mas também temos memória.

E lembramos o silêncio cúmplice da maioria socialista na autarquia de Vila do Conde que chegou a rejeitar votos de protesto apresentados pelo PSD aquando do anúncio, pelo Governo PS, da nossa Urgência. Estamos a falar, em concreto, da reunião deste órgão realizada em 8 de Fevereiro de 2007, em que o senhor Presidente da Câmara e restante Vereação socialista votou contra um voto de protesto em que se pretendia que o *"Executivo da Câmara Municipal de Vila do Conde mostra o seu mais vivo repúdio e a sua mais veemente recusa em ver abandonada a urgência de Vila do Conde em detrimento de uma outra. Os superiores interesses dos vilacondenses assim o exigem e jamais poderão ser prejudicados por uma mera questão financeira ou de reorganização de serviços."*

Mas, na altura, a cumplicidade com o «Governo de Péssima Memória» do PS levou ao chumbo desta proposta.

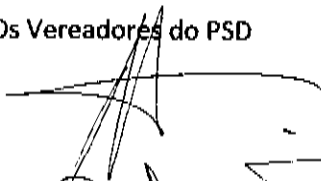
Isto, sem esquecer, claro está, o pedido para que a autarquia demonstrasse publicamente, movimentando a população, o seu descontentamento, algo igualmente recusado.

Pior, foi "inventar" uma vantagem conquistada por Vila do Conde passar a ter uma ambulância para serviço urgente em contrapartida por perder a urgência, isto à saída da reunião no Ministério da Saúde onde foi assinado o malfadado e infame "protocolo" de encerramento da nossa urgência hospitalar.

Finalmente, o PSD não pode esquecer a atitude demonstrada pela maioria PS quando os vilacondenses eram atingidos pelo perdulário e despesista Governo do PS: encolher os ombros perante o mal já feito. Foi assim no encerramento da urgência, como o foi na introdução de portagens nas SCUTs.

Dois pesos e duas medidas no que à saúde dos vilacondenses diz respeito, consoante a cor do Governo. É isto que a História guardará.

Os Vereadores do PSD



Carlos Figueiras

João Pedro Marques Ferreira / Ben

FR 5-201  


## **Ponto 2. Declaração de Voto**

### **Encerramento, de 2.ª a 6.ª feira, do Atendimento de Casos Agudos do Foro Ambulatório**

Num singelo parágrafo e a medo, lá despacham os srs. Vereadores do PSD um assunto de primeira importância para os vilacondenses: **o encerramento parcial do Atendimento Não Programado de Casos Agudos do Foro Ambulatório** no hospital de Vila do Conde, vulgo “Urgência”, hipocritamente dizendo-se sensíveis ao assunto. E tão só! Incrível falta de solidariedade para com os vilacondenses, não lhes importando defender os seus interesses e limitando-se a meras e imprecisas generalidades para esconder o cerne da questão em análise.

A seguir, dedicam os restantes sete parágrafos a tentar um “número de trapézio” a culpabilizar tudo e todos, exceto quem tomou a decisão: o atual Governo PSD/CDS, através da ARS-Norte.

Mas não há como fugir à verdade, por muito que doa e os Vereadores do PSD o tentem: o Governo do PSD/CDS não respeitou o compromisso assumido entre o Estado Português e Vila do Conde e, com o silêncio cúmplice dos Vereadores dos PSD na Câmara Municipal, não hesitou em rasgar um acordo assinado entre a autarquia e a administração central onde se defendiam os interesses dos vilacondenses no que ao funcionamento do Atendimento Não Programado de Casos Agudos do Foro Ambulatório dizia respeito. A isto os Vereadores do PSD fazem “vista grossa”. Como sempre vergonhosamente fizeram, têm “dois pesos e duas medidas”. Perante atitudes gravosas para Vila do Conde, protestam se o Governo é do PS, calando-se ou até apoiando se o Governo é do PSD! Mais incoerência, não é possível...

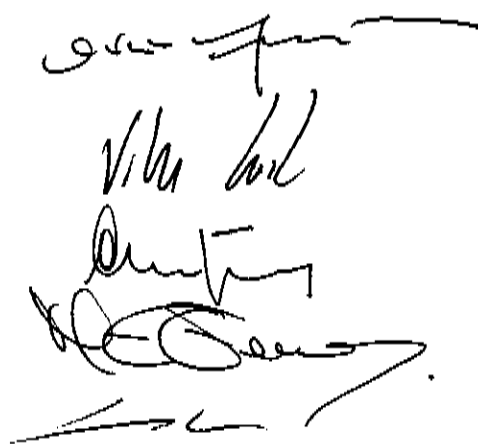
Vãja-se neste caso: utilizam palavras fortes para com o Governo anterior, mas são cúmplices, de forma covarde, para com o Governo de agora. Como um Vereador de entre eles já disse recentemente “os nossos governantes substituíram a massa encefálica por uma máquina calculadora”. Estranhamente, o perclaro vereador, neste caso, nada disse e lamentavelmente limitou-se a subscrever o que lhe puseram à frente. Talvez tenha levado um “puxão de orelhas” pela honestidade e seriedade demonstradas em situação anterior que envolveu a Saúde em Vila do Conde. Ou será que na situação de agora já não tem a mesma sensibilidade social?

No entanto, o que é relevante ficará para memória futura: **os eleitos do PS, independentemente do Governo, sempre defenderam os interesses dos vilacondenses e lutarão, até às últimas consequências, para que o Atendimento não Programado de Casos Agudos do Foro Ambulatório seja reaberto pelo atual Governo de 2.ª a 6.ª feira, e não só ao fim de semana como a ARS Norte incredivelmente o determinou!**

E registado fica que o PSD local como o Governo é da sua côr política “come calado” e deixa os interesses de Vila do Conde para segundo plano!

05.01.2012

Os eleitos pelo PS



Vila do Conde  
Antonio  
R. Sousa